



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de dezembro de 2002.

Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido os incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 18 - A alíquota do imposto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços relacionados na Lista de Serviço, anexo I.

Art. 2º - Art. 19º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido os incisos I, II, III e o Parágrafo Único.

Art. 19 - O imposto devido pelo profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal será cobrado na base da alíquota do art. 18.

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 34º da Lei Complementar Nº 01/97, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 34

I – para os contribuintes definidos no art. 18º, desta Lei, a partir do dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

II – para os contribuintes definidos no art. 19º desta Lei, no prazo de 10 dias a partir do fato gerador.

Art. 4º - O art. 79º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto predial territorial urbano, quando recolhido integralmente até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 5º - Ficam suprimidos os incisos II, III, V, VI e VII, e remunerados o inciso IV, para o inciso II, e a alínea "b" do Parágrafo Primeiro do art. 87º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 -

I – os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade para uso da União, Estado ou do Município.

II – a habitação popular com área construída inferior a 40 m² (quarenta metros quadrados) destinados à moradia do proprietário, desde que na possua outro imóvel no Município.

§ 1º

b) cujo valor não seja superior a 10 (dez) vezes o menor salário base da Prefeitura Municipal de Dona Inês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 6º - O Parágrafo Único do art. 89º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2 - O valor das Taxas de que trata este artigo estão relacionados nos anexos II, III, IV e V desta lei e serão cobrados na forma das Tabelas II, III, IV e V em anexo.

Art. 7º - O artigo 96º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 96 - A Taxa de Fiscalização e Licença para localização e funcionamento do estabelecimento em horário normal terá como base de cálculo o custo dos serviços de licenciamento e fiscalização exercidos pelo Município e será aferida em função da atividade e cobrada na forma da Tabela II, anexo II desta Lei.

Art. 8º - O artigo 102º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 102 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio será lançada por ocasião da expedição da licença que será fornecida por período de tempo certo, renovável ao seu término, a critério da autoridade competente, tomando-se por base o custo dos serviços de fiscalização e aferida de acordo com as características do anúncio e cobrado na forma da Tabela III, anexo III, desta Lei.

Art. 9º - O art. 105º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 105 - A base de cálculo será o custo dos serviços de fiscalização e será cobrado na forma da Tabela VI, anexo VI, desta Lei.

Art. 10º - O artigo 107, da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - A hipótese de incidência e o fato Gerador da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, taxa de iluminação pública, conservação de vias e logradouro públicos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

Art. 11º - Parágrafo Segundo do artigo 109, da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Taxa será cobrada em relação a cada imóvel até o máximo de 5% (cinco por cento) e em relação aos imóveis vazios urbanos até o máximo de 6% (seis por cento) do valor da despesa.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Doná Inês/PB, 16 de dezembro de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I, Lei Complementar nº 3/2002.

TABELA I – 5% (cinco) por cento, alíquota incidente sobre o valor dos serviços constante da Lista de serviços abaixo:

LISTA DE SERVIÇOS:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiografia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, oratópicos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e/ou se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano.
7. Médicos veterinários.
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e drenagem de poços, rios, canais e congêneres.
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza pública.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência técnica.
21. Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

AM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos ou contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos, exames técnicos ou contabilidades e congêneres.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza,
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
32. Demolição e remoção.
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS).
34. Pesquisas, perfurações, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
35. Florestamento e reflorestamento.
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que ficam sujeitas ao ICMS).
38. Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau e natureza.
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41. Organização de festas e recepção: "bufet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fiquem sujeitas ao ICMS).
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consócios.
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

46. Agenciamento ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia "franchis" e de faturação "factoring" (excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50. Despachantes.
51. Agentes de propriedade industrial.
52. Agentes de propriedades artísticas ou literárias.
53. Leilão.
54. Regulamentação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras, a autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
56. Guarda o estabelecimento de veículos automotores terrestres.
57. Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens de valores, dentro do território do Município.
59. Divisões públicas:
 - a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliche, corrida de animais e outros jogos;
 - c) exposição com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individual ou por conjuntos.
60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteio ou prêmios.
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientais fechados (exceto transmissão radiofônicas, ou de televisão).
62. Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

64. Fotografia ou cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
66. Coleção de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitas ao ICMS).
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitas ao ICMS).
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICMS).
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
74. Montagem industrial, prestada pelo usuário final do serviço, exclusivamente por ele fornecida.
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
77. Colocação de molduras afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
79. Funerárias.
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81. Tinturaria e lavanderia.
82. Taxidermia.
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive, por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

86. Serviços portuários e aeroportuários: utilização de portos ou aeroportos; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
87. Advogados.
88. Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos.
89. Dentistas.
90. Economistas.
91. Psicólogos.
92. Assistentes sociais.
93. Relações públicas.
94. Cobrança e recebimento por conta de terceiro, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95. Instituições financeiras a utORIZADAS a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os efeitos fora do estabelecimento.
96. Elaboração de fichas cadastrais; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com porte de correios, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).
97. Transporte de natureza estritamente municipal.
98. Comunicações telefônicas de um para o outro aparelho dentro do mesmo Município.
99. Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviço).
100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

M

Anexo II

TABELA II – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, Licença para Localização e Funcionamento comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares. Art. 93/94 da Lei Complementar nº 03 /2002.

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Estabelecimento Comercial	
1.1	Bares e Restaurantes, por m2	2,00 ao ano
1.2	Supermercado, por m2	2,00 ao ano
1.3	Mercearias, por m2	2,00 ao ano
02	Estabelecimento Bancário, de Crédito, Financiamento e Investimento, por m2	3,00 ao ano
03	Hotéis, Motéis, Pensões, Similares, por m2	2,00 ao ano
04	Representantes Comerciais, Autônomos, Corretores, Despachantes, por m2	2,00 ao ano
05	Casas Lotéricas, por m2	4,00 ao ano
06	Oficinas, por m2	2,00 ao ano
10	Posto de Gasolina, Depósito de Inflamáveis, explosivos e similares, por m2	4,00 ao ano
11	Tinturarias e lavanderias, por m2	1,00 ao ano
12	Salão de engraxate e de beleza, por m2	2,00 ao ano
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres, por m2	2,00 ao ano
14	Ensino de qualquer grandeza ou qualquer natureza, por m2	2,00 ao ano
15	Estabelecimento hospitalar, por m2	3,00 ao ano
16	Cinema, teatro, boates, bilhares, vídeo games, karaokê, boliches, jogos de qualquer natureza, exposição, feiras de amostra, circos, parques de diversões, quaisquer outros espetáculos ou diversões, por m2	3,00 ao ano
17	Empreiteiras e incorporadoras, por m2.	3,00 ao ano
18	Demais estabelecimentos sujeitos à licença e localização e funcionamento, por m2	3,00 ao ano
19	Industria de qualquer natureza, por m2	5,00 ao ano
20	LICENÇA PARA ABATE DE GADO E AVES	
	a) Gado Vacum, por cabeça abatida/dia	5,00
	b) Suíno, Caprino ou Ovino, por cabeça/dia	3,00
	c) Aves de qualquer espécie, por dúzia/dia	1,00
21	LICENÇA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE NATUREZA MUNICIPAL	
	a) com capacidade de até 10 passageiros	20,00 ao ano
	b) com capacidade de até 20 passageiros	40,00 ao ano
	c) com capacidade de até 30 passageiros	60,00 ao ano
	d) com capacidade de até 40 passageiros	80,00 ao ano
	e) com capacidade de até 50 passageiros	100,00 ao ano
	LICENÇA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE NATUREZA MUNICIPAL	
	a) com capacidade para até 10 toneladas	40,00 ao ano
	b) com capacidade acima de até 20 toneladas	80,00 ao ano
	c) com capacidade acima de 20 toneladas	100,00 ao ano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III, Lei Complementar nº 3/2002.

TABELA III – Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à veiculação de Publicidade em geral. Art. 98/103

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	20,00 ao ano
02	Publicidade sonora, por qualquer meio	20,00 ao ano
03	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade	20,00 ao ano
04	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meios de projeção de filmes ou imagens.	20,00 ao ano
05	Publicidade colocada em terrenos, campos, ginásios de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	30,00 ao ano
06	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais	10,00 ao ano
07	Quaisquer outros tipos de publicidade	20,00 ao ano

Am



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV, Lei Complementar nº3/2002.

TABELA IV – Taxa de Fiscalização do uso de Áreas Públicas- TFAP.

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Feira Livre, por m2 de área pública usada	1,00 ao dia
02	Comércio Eventual ambulante, por m2 de área usada	1,00 ao dia
03	Venda de comida típica, flores e frutas, por m2 de área usada	1,00 ao dia
04	Comércio e prestação de serviços, por m2 de área usada	1,00 ao dia
05	Exposições, por m2 de área usada	1,00 ao dia
06	Atividades recreativas e esportivas, por m2 de área usada	1,00 ao dia
07	Parque de Diversões, circos ou similares, por m2 de área usada	1,00 ao dia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V, Lei Complementar nº 3/2002.

TABELA V – Cobrança da Taxa de Licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos de áreas particulares. Art. 89, inciso IV. da Lei Complementar nº /2002

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Aprovação de projetos, por m2 de obra projetada	1,00
02	Alterações em projetos aprovados, por m2 de modificação	2,00
03	CONSTRUÇÃO a) Edificação, por metro de área construída b) Dependência em prédios residenciais, por m2 de área construída c) Barracões, por m2 de área construída d) Galpões, por m2 de área construída e) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	1,00 1,00 1,00 1,50 0,50
04	Reconstruções, reformas, reparos, por m2	1,00
05	Demolições, por m2	0,50
06	ARRUAMENTOS a) com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m2 b) com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m2.	0,40 0,60
07	LOTEAMENTOS a) com área de até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m2 b) com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m2	0,40 0,60
08	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela, por m2	1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI, Lei Complementar nº3/2002.

TABELA VI – Taxa de Serviços Públicos - TSP.

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR %
01	Raspagem de Leito carroçável, com uso de máquinas, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
02	Conservação e reparação de calçamento, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
03	Melhoramento de bueiros, galerias e similares, incidentes sobre o valor da despesa	5% individual
04	Desobstrução, de aterros, entulhos e serviços correlatos, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
05	Sustação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras, incidente sobre o valor da despesa.	5% individual
06	Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais, incidente sobre o valor da despesa.	5% individual
07	Remoção de Lixo e entulhos em logradouro público, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
08	Taxa de Iluminação Pública, incidente sobre o valor do consumo em kw. a) até 30 kw b) de 31 a 60 kw c) de 61 a 100 kw d) acima de 100 kw	10% 12% 15% 18%

44